



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 19

de 1º de novembro de 2023.

Dispõe sobre adequação do ordenamento territorial do Município mediante a atualização das zonas de uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no Art. 30, I e VIII, da Constituição Federal combinado com o Art. 15, I e XVIII da Lei Orgânica do Município e Art. 67 e seguintes da LC 67/2010, esta lei dispõe sobre a atualização do ordenamento territorial do Município de São Pedro no que compreende as regras de uso e ocupação do solo estabelecidas pela Lei Complementar nº 4, de 27 de março de 2002, e suas alterações, adequando-o em conformidade com a evolução da vida em sociedade, tendo por fim específico a recepção e regulação do desenvolvimento das atividades econômicas e sociais conforme o adensamento populacional positivo verificado pelos índices econômicos e populacionais aferidos nos últimos anos, propiciando a cada região sua melhor utilização, em função das diretrizes de crescimento, da mobilidade urbana, das características locais, objetivando o desenvolvimento harmônico da cidade e o bem estar social de seus habitantes.

Art. 2º O zoneamento urbano dos bairros e logradouros públicos adiante determinados passa a vigorar segundo a seguinte tabela:

LOCAL	ZONA REVOGADA	ZONA IMPLEMENTADA	TRECHO/LIMITE
AVENIDA ALPES DAS ÁGUAS	Z-10	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Avenida das Hortênsias até o cruzamento com a Avenida dos Girassóis
AVENIDA DAS VIOLETAS	Z-10	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Avenida dos Alpes das Águas até o cruzamento com a Avenida das Rosas
AVENIDA DAS MARGARIDAS	Z-10	Z-11	Parcial - trecho compreendido do cruzamento com a Avenida das Violetas até o cruzamento com a Rua dos Pardais
AVENIDA CAMÉLIA BORGES NARCISO	Z-10 E Z-3	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Avenida dos Gerânios até o cruzamento com a estrada municipal SPR 157
TRAVESSA CACILDA FRANCO DE ARRUDA GUELLI	Z-2	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Olivia Neumman Gomes até o cruzamento com a Avenida Camélia Borges Narciso
AVENIDA PADRE FLORIANO COLOMBI	Z-2	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua João Maria Bontorin até o cruzamento com a Avenida Camélia Borges Narciso
RUA MANOEL ESTEVES	Z-2	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Engrácia Gimenez até o cruzamento com a Avenida Antônio Albino Ribeiro
RUA VICENTINA ATAULO ANDRADE	Z-2	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Engrácia Gimenez até o cruzamento com a Avenida Antônio Albino Ribeiro



Prefeitura do Município de São Pedro

RUA FARID CURY	Z-2	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Engrácia Gimenez até o cruzamento com a Avenida Antônio Albino Ribeiro
RUA JOSÉ DANIEL SOBRINHO	Z-2	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Engrácia Gimenez até o cruzamento com a Avenida Antônio Albino Ribeiro
AVENIDA ANGELINO BENEDITO SAIA	Z-10	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua José Antônio Meneghini até o cruzamento com a Avenida José Patrício Nicoletti
BAIRRO MIRANTE DE SÃO PEDRO	Z-10	Z-1	Todas as Ruas - Rua Eduardo Castellar; Rua Fernando Norberto Baltieri; Rua Francisco Rahal Farhat; Rua Horácio Michelotto; Rua Joaquim Gomes de Oliveira; Rua José Mondine; Rua Luiz Lutgens; Rua Maria Christina Camarinha; Rua Ramiro Rodrigues Bueno.
LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOCE TERRA	Z-2	Z-1	Todas as Ruas internas: Rua Bom-bocado; Rua Brigadeiro; Rua Camafeu; Rua Chantilly; Rua Marshmallow; Rua Pão de Mel; Rua Suspiro.
RUA HERMÍNIO ISAIAS DE MORAES	SEM	Z-2	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Benjamin Constant até o cruzamento com a Rua Antônio Teixeira Sobrinho
RUA OLAVO BILAC	Z-3	Z-11	Parcial - trecho compreendido do número 966 até o cruzamento com a Avenida dos Imigrantes
AVENIDA JOÃO ECYDIR BETTONI	SEM	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Avenida dos Imigrantes até o cruzamento com a Rua Modesto Benedito de Paula (rotatória)
AVENIDA SÃO JOÃO	SEM	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Avenida João Ecydir Bettoni até o cruzamento com a Avenida Paschoal Antonelli
CHÁCARAS SÃO BENEDITO	SEM	Z-2	Total - trecho compreendido por toda a extensão da estrada municipal sem denominação, do lote gl-9 até o lote 01-b
ESTRADA JOAQUIM CIRINO FONSECA	SEM	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Modesto Benedito de Paula até o cruzamento com a Rodovia Geraldo de Barros - SP 304
RUA ANTÔNIO CIRINO FONSECA	SEM	Z-2	Total - trecho compreendido do cruzamento com a estrada Joaquim Cirino Fonseca até o seu final (lote 7 da quadra 00)
RUA MOACYR GOMES NOGUEIRA	Z-2	Z-3	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rodovia Geraldo de Barros - SP 304 até o seu final (lote 12 da quadra 'd')
RUA JOANA AMÉLIA BRAGAIA RACCIONI	Z-2	Z-3	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Moacyr Gomes Nogueira até o cruzamento com a Rua Maria Luiza Fomazier Franzin
BAIRRO JARDIM SANTA MÔNICA	Z-2	Z-3	Todas as Ruas - Rua Antônia Bontorin Aranha; Rua Canella Fantato; Rua Benedicto Cyrino da Fonseca; Rua Fanny Prosini; Rua João Bragagnolo; Rua José Dante Primo; Rua Maria do Carmo Teixeira Marques; Rua Miguel Carrara; Rua Sebastião de Azevedo Aguiar; Rua Sebastião Feltrin; Rua Therezinha Fonseca Meneghini
RUA OTÁVIO MODESTO DE PAULA	Z-2	Z-3	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Presidente Getúlio Vargas até o cruzamento com a Rua Padre Cruz
RUA JOSÉ ESTANISLAU DE OLIVEIRA	Z-2 E Z-4	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua José Bonifácio Pereira até o cruzamento com a Rua Antônio Martelo



Prefeitura do Município de São Pedro

RUA RUI BARBOSA	Z-2	Z-11	Trecho - trecho compreendido do cruzamento com a Rua General Osório até o cruzamento com a Rua Coronel Aristio de Andrade
BAIRRO HORTO FLORESTAL	Z-2	Z-3	Todas as ruas - Rua Aureliano Esteves; Rua Celso Gonçalves; Rua Ernesto Augusto Paschoaloto; Rua Ernesto Benedito Tuono; Rua Gentil Teixeira; Rua Joanna Luzia da Silva; Rua Luis Borba; Rua Luis Rachine; Rua Paulo Pallu Primo; Rua Vinicius Baltieri.
BAIRRO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO	Z-1	Z-2	Todas as ruas - Rua Antenor Saqui; Rua Antônio Carlos Brilio; Rua Antônio Fernandes; Rua Antônio Rota; Rua Armindo Bortoloto; Rua Ernesto Daniel; Rua Gentil Aparecido Brandini; Rua Gentil Roberto Brandini; Rua Giuseppe Vespo; Rua Guido Terzi; Rua Ildete Marques das Neves; Rua Irineu Feltrim; Rua Luiz Antônio Barboza Neto; Rua Luiz Brilho; Rua Luiz Cyrino Ribeiro; Rua Luiza Veroneze Feltrin; Rua Maria Rochitti Saqui; Rua Orlanda Bonfiglio Cyrino; Rua Osires Messas; Rua Oswaldo da Silva; Rua Pedro Bragagnolo Filho; Rua Rinaldo Sérgio Marchese; Rua Santos Miquellotti; Rua Sérgio José Gaspareto; Rua Vicente Cadenaci; Rua Waldemar Bragaia.
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOTÂNICO	Z-2	Z-1	Total - trecho compreendido por toda a extensão do logradouro público denominado Alameda dos Angicos nº 427 (da casa 01 até casa 121).
BAIRRO MONTANA RESIDENCE	Z-2	Z-1	Todas as Ruas - Rua Antônio Aquiles Madazio; Rua José Diógenes Boscarol; Rua Lázara Aparecida Rotta Nicoletti; Rua Natalino Romeu Baltieri;
RUA JOSÉ MARIA DE SOUZA	Z-4	Z-3	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Rodrigo Campos Costa Zinni até o cruzamento com a Rua Geraldo de Moraes Leitão
RUA OLGA FONSECA DE AGUIAR	Z-3 E Z-4	Z-3	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Rodrigo Campos Costa Zinni até o cruzamento com a Rua Geraldo de Moraes Leitão
RUA RODRIGO CAMPOS COSTA ZINNI	Z-2	Z-3	Trecho compreendido do cruzamento com a Rua José Maria de Souza até o cruzamento com a Rua José Matarazzo
RUA PEDRO DE ASSIS	Z-2	Z-3	Trecho compreendido do cruzamento com a Rua José Maria de Souza até o cruzamento com a Rua José Matarazzo
RUA EURIDES DE ALMEIDA	Z-2	Z-3	Trecho compreendido do cruzamento com a Rua José Maria de Souza até o cruzamento com a Rua José Matarazzo
RUA ANTÔNIO FRANZIN	Z-2	Z-3	Trecho compreendido do cruzamento com a Rua José Maria de Souza até o cruzamento com a Rua José Matarazzo
RUA JOÃO BARBOZA	Z-2	Z-3	Trecho compreendido do cruzamento com a Rua José Maria de Souza até o cruzamento com a Rua José Matarazzo
RUA GERALDO DE MORAES LEITÃO	Z-2	Z-3	Trecho compreendido do cruzamento com a Rua José Maria de Souza até o cruzamento com a Rua José Matarazzo
RUA ENGENHEIRO FRANCISCO SOUTO	Z-2	Z-11	Trecho compreendido do cruzamento com a Rua Patrício Miguel Carretta até o cruzamento com a Rua Fernando Pallu
AVENIDA DOUTOR SEBASTIÃO CABOTTO CARRETTA	Z-2	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Santana Martello Matarazzo até o cruzamento com a estrada Beatriz Anacleto da Fonseca



Prefeitura do Município de São Pedro

RUA NADYR THOME	SEM	Z-2	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Santana Martello Matarazzo até o cruzamento com a Rua Emilio Carlos Baltieri
RUA EMÍLIO CARLOS BALTIERI	SEM	Z-2	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Avenida Doutor Sebastião Cabotto Carretta até o cruzamento com a Rua Mario Zezza
RUA ANA DE SOUZA BERTATO	SEM	Z-2	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Avenida Doutor Sebastião Cabotto Carretta até o cruzamento com a Rua Mario Zezza
ESTRADA SYLVIO ANACLETO DOS SANTOS	Z-11 (PARCIAL)	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Avenida Doutor Sebastião Cabotto Carretta até o cruzamento com a estrada Elísio de Paula Teixeira
RUA HUMBERTO RACCIONI	Z-1	Z-2	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Avenida Doutor Sebastião Cabotto Carretta até o seu final (lote 1 da quadra glal)
ESTRADA BEATRIZ ANACLETO DA FONSECA	Z-1	Z-2	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Avenida Doutor Sebastião Cabotto Carretta até o cruzamento com a Rua Rodrigo Bertato
RUA RODRIGO BERTATO	SEM	Z-1	Total - trecho compreendido entre o cruzamento com a estrada Beatriz Anacleto da Fonseca até o seu final (lote 5 da quadra "a")
RUA ANA MARIA BRAGAGNOLO FERRARO	SEM	Z-1	Total - trecho compreendido entre o cruzamento com a Rua Rodrigo Bertato até o seu final (lote 1 da quadra "e")
RUA JAIR OLIVIERI	Z-1	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Pedro Bertochi até o seu final (lote 7 da quadra "f")
BAIRRO JARDIM SERRANO	Z-1	Z-2	Parcial - Rua Antônio Humberto Dante; Benedito de Moraes Leitão; Rua Itagiba Leite; Rua José Carlos Gallo.
ESTRADA ELÍSIO DE PAULA TEIXEIRA	SEM	Z-11	Trecho compreendido do cruzamento com a Rua Augusta Vieira Filho até o cruzamento com a estrada Sylvio Anacleto dos Santos
LOTEAMENTO MONTE CARLO	SEM	Z-2	Parcial - Rua Artur David Pedro Moreira; Rua Aparecida Bilia Antonelli; Rua Itagiba Leite Filho; Rua Carolina Scagnolato Leite; Rua Genofea Bondomani; Rua Roselaine Aparecida Antonelli; Rua João Antonelli Filho; Rua Emilia Santin Bilia; Rua Terezinha Alves; Rua Mariana Pedrini Azzini; Rua Irineu Bueno.
AVENIDA PEDRO ANTONELLI	SEM	Z-3	Total - trecho compreendido do cruzamento com a estrada Elísio de Paula Teixeira até o seu final (lote 20 da quadra "f")
RUA PATRÍCIO MIGUEL CARRETA	Z-2	Z-11	Parcial - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Nicolau Mauro até o cruzamento com a Rua José Pedro Azzini
RUA FLORIANO PEIXOTO	Z-2	Z-4	Parcial - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Joaquim Teixeira de Barros até o cruzamento com a Rua Geraldo Leme da Silva
RUA JOÃO TEIXEIRA DA FROTA	Z-2	Z-4	Parcial - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Joaquim Teixeira de Barros até o cruzamento com a Rua Geraldo Leme da Silva
RUA ANTÔNIO TEIXEIRA DE BARROS	Z-2	Z-4	Parcial - trecho compreendido do cruzamento com a Rua Joaquim Teixeira de Barros até o cruzamento com a Rua Engenheiro Francisco Souto Junior
RUA DOS CANÁRIOS	Z-10	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a Avenida dos Gerânios até o seu final (lote 8 da quadra



Prefeitura do Município de São Pedro

			1)
RUA FRANCISCO MODESTO DE PAULA	Z-2	Z-3	Parcial – trecho compreendido do cruzamento com a Rua José Estanislau de Oliveira até o cruzamento com a Rua Rui Barbosa

Art. 3º O Art. 1º da Lei Complementar nº 04, de 27 de março de 2002, passa a vigorar acrescidos dos §§ 3º e 4º:

Art. 1º(NR)

(...)

§ 3º Quando houver imóvel que tenha uma de suas divisas confrontando com logradouro público abrangido pela Zona Residencial (Z2) ou pelo Corredor Comercial de Interesse Turístico (Z11) ou pela Zona Mista (Z3) ou pela Zona Comercial (Z4), sua classificação para fins de uso do solo será submetida, a pedido do proprietário ou de ofício pela administração municipal conforme a conveniência e oportunidade, à Comissão de Análise Técnica para o reenquadramento urbanístico do imóvel, nos termos do inciso IV do Art. 98 e do Art. 140 da Lei Complementar nº 92, de 27 de maio de 2013.

§ 4º O procedimento de reenquadramento urbanístico do imóvel com característica de uso múltiplo de que trata o § 3º deste artigo adotará os seguintes critérios objetivos:

I - o imóvel poderá ser reenquadrado como inserido integralmente em um dos referidos zoneamentos, exclusivamente, dando-se preferência à Zona que melhor atende às características urbanísticas do bem de raiz, levando em consideração o uso consolidado do imóvel, as características do bairro em que se localiza e as demais diretrizes de uso e ocupação do solo;

II - deverá ser aferida e comprovada a compatibilidade entre as restrições e diretrizes gerais válidas para ambos os zoneamentos de atribuição originária e alternativa, nos termos desta lei e suas alterações, demonstrando-se que o pretendido reenquadramento do uso do imóvel não afronta o interesse público prevalecente e tampouco fere os Direitos de Vizinhança;

III - em relação à classificação de serviços ou comércio autorizados para o zoneamento para o qual se pretende migrar, nos termos desta lei e suas alterações, haverá restrição de viabilidade com conseguinte definição do rol de atividades possíveis de acordo com o interesse público adjacente à característica urbanística originária do bairro;



Prefeitura do Município de São Pedro

IV - autorizada a atividade econômica conforme o rol disposto no inciso III do § 4º deste artigo, deverá ser anualmente aferido pela fiscalização municipal competente, de ofício, ou a qualquer tempo mediante provocação de interessado legitimado, acerca da inocorrência de interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos moradores da vizinhança, respeitado sobretudo os limites ordinários de tolerância segundo as normas que distribuem as edificações em zonas;

V - exercida a competência material de que trata o inciso IV do § 4º deste artigo e concluindo-se pela ocorrência de interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos moradores da vizinhança, o fisco municipal atuará para fazer cessar as interferências, sob as penas da lei;

VI - havendo o reenquadramento sustentável do uso do imóvel na forma desta lei, passará, doravante, a incidir sobre o mesmo, concomitantemente, as restrições legais impostas em relação ao zoneamento no qual fora inserido, observando-se, em específico, as permissões, proibições, dispensas de exigências do uso misto do imóvel e enquadramento urbanístico da atividade, em especial àqueles previstos no § 6º ao § 9º do Art. 2º da Lei Complementar nº 92, de 27 de maio de 2013; e no inciso IV do Art. 279; inciso III do Art. 302 e Anexo 3, da Lei Complementar nº 148, de 06 de Novembro de 2017.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, apresentamos a essa insigne Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objeto promover a adequação do ordenamento territorial do Município mediante a atualização das zonas de uso e ocupação do solo urbano, observadas as competências legislativa e material enumeradas no Art. 30, I e VIII, da Constituição Federal combinado com o Art. 15, I e XVIII da Lei Orgânica do Município.

Como é por todos consabido, o ordenamento jurídico deve estar em constante aprimoramento como forma de regulamentar e dar eficácia jurídica aos atos e fatos praticados na vida em sociedade.

Sob esse enfoque, procede-se na espécie à atualização da classificação do uso e ocupação do solo urbano de determinados logradouros públicos do Município de São Pedro, com o fim específico de recepcionar e regulamentar o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais correlacionados com o adensamento populacional positivo verificado pelos índices econômicos e populacionais aferidos nos últimos anos.

Como se observa da tabela que instrumentaliza o presente projeto de lei, na sua maioria as alterações consistem na implementação da zona mista (Z3), zona comercial (Z4) ou do Corredor Comercial (Z11) em trechos estratégicos dos principais logradouros públicos da cidade, de forma a ali viabilizar o exercício de uma grande gama de comércio e de serviços (LC 11/2002, Anexo IV).

Além disso, procede-se igualmente por meio desta proposição à fixação do zoneamento em áreas residenciais antes não classificadas ou que deixaram de ter características estritamente residenciais (Z2), bem assim promove-se a adequação do ordenamento urbanístico em relação a logradouros e bairros com características estritamente residenciais, os quais passam a ser classificados como (Z1).

A despeito de ter sido preterida por mais de duas décadas (LC 4/2002), a revisão do zoneamento com base nas categorias efetivas de uso e ocupação do solo está fortemente atrelada ao potencial de crescimento e desenvolvimento da cidade, denotando-se acentuada discrepância legislativa para com a atual conjuntura municipal.

Sem maiores delongas, infere-se que a Estância Turística de São Pedro se apresenta por suas próprias características como uma grande potência de desenvolvimento social, urbanístico, ambiental e econômico, qualidades estas que se frustram diante de um ordenamento urbanístico desatualizado, que por sua vez tem propiciado o crescimento desordenado da cidade para além de fomentar o aparecimento de atividades econômicas clandestinas.

Por fim, destaca-se que as alterações no zoneamento pretendidas com o projeto de lei ora encaminhado foram submetidas a estudos técnicos e planejamento prévios por parte da Secretaria de Obras do Município, encontram-se em sintonia com as diretrizes do Plano Diretor e **deverão ser submetidas à consulta pública por essa respeitável casa de leis**, garantido a participação popular, o que desde já se requer em conformidade com as exigências constantes na Constituição do Estado de São Paulo, **Artigo 180, I, II e V, 181, caput e § 1º**.

¹ CE - Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão: I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes; II - a participação das respectivas entidades comunitárias no



Prefeitura do Município de São Pedro

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;(…) V - a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida; Artigo 181 - Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes. §1º - Os planos diretores, obrigatórios a todos os Municípios, deverão considerar a totalidade de seu território municipal.



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 304

São Pedro, 21 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 19, que, conforme ementa, “Dispõe sobre a adequação do ordenamento territorial do Município mediante a atualização das zonas de uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências”.

Com fundamento na Constituição do Estado de São Paulo, **Arts. nº 180, I, II e V e nº 181, caput e § 1º**, bem como em observância à jurisprudência firmada pelo E. TJSP², requer-se a essa Casa Legislativa a realização de audiência pública com o fim de submeter a matéria à consulta pública, garantido a participação popular.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de

Número de Protocolo
00651/2023

Projeto de Lei Complementar N

Data: 23/11/2023 Hora: 14:56

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Dispõe sobre adequaç
ordenamento territorial do Mu
mediante a atualização das zo
e ocupação do solo urbano e d

Ao Excelentíssimo Senhor

ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

¹ CE - Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão: I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes; II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes; (...) V - a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida; Artigo 181 - Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes. §1º - Os planos diretores, obrigatórios a todos os Municípios, deverão considerar a totalidade de seu território municipal.

² ADI nº 2012121-26.2023.8.26.000; ADI nº 2205038-48.2018.8.26.0000; ADI nº 0168001-94.2013.8.26.0000; ADI nº 0373244-40.2010.8.26.0000